



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA.

CONTRATO Nº 014//2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.472.461/0001-50, com sede na cidade de Cambuquira – MG, localizada na Avenida Dom Silvério, nº 154, Bairro Regina Coeli, CEP 37.420-000, neste ato representado por seu titular, Geovani de Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Av. Dom Silvério, nº 154, Bairro Regina Coeli, Cambuquira - MG, RG MG – 15.542.975 SSP/MG e CPF 072.960.086-60, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 15/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em locação de palco, som, iluminação e trio elétrico para o Carnaval de Cambuquira que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação – Pregão nº 010/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

<b>04</b>	<b><u>TRIO ELÉTRICO PARA OS BLOCOS DAS ARREPENDIDAS E DO CRAS DIAS 24 E 25 DE FEVEREIRO</u></b> Caminhão medindo mínimo de 6 metros de comprimento e 3 metros de altura até a grade, com capacidade sonora mínima de 30.000 watts. <b>Obs. No dia 24/02 serão utilizados 2(dois) Trios Elétricos.</b>	SERVIÇO	02	R\$13.660,00	R\$27.320,00
-----------	---	---------	----	--------------	--------------

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais).

1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas correrão à conta das rubricas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**Órgão:** 10 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
**Unidade:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**Proj./Ativ.** 2.039 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS CÍVICAS E POPULARES  
**319 3.3.90.39.00.00.00.00 0100** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Proj./Ativ.** 2.053 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
**341 3.3.90.39.00.00.00.00 0100** Outros Serviços de Pessoa Jurídica

***CLÁUSULA TERCEIRA***  
***DO FORNECIMENTO DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA***

- 3.1** O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 010/2020.
- 3.2** A assistência técnica dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo efetuarlos pelo prazo de garantia, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

***CLÁUSULA QUARTA***  
***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

- 4.1** São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- 4.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.1.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.3** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.
- 4.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

***CLÁUSULA QUINTA***  
***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

- 5.1** São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- 5.1.1** Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 010/2020, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.
- 5.1.2** Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.
- 5.1.3** Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.
- 5.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
- 5.1.5** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

***CLÁUSULA SEXTA***  
***DO PAGAMENTO***

- 6.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.
- 6.2 Fica condicionado o pagamento a:
- 6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
- 6.2.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

***CLÁUSULA SÉTIMA***  
***DA VIGÊNCIA***

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses contados de sua assinatura.

***CLÁUSULA OITAVA***  
***DO REAJUSTE CONTRATUAL***

- 8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:
- 8.1.1 Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.
- 8.1.2 Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

***CLÁUSULA NONA***  
***DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES***

- 9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 080//2019, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:
- 9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- 9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.
- 9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

3/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICIDADE**

**11.1** O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.


Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 20 de fevereiro de 2020.

  
Fabricio dos Santos Simoni  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Geovani de Oliveira Silva  
**GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA**

Testemunhas:

1-   
2- 